



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 239/2025 AO  
PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para o desenvolvimento, proteção e promoção dos direitos indígenas, bem como na promoção, execução e realização de eventos, desportivos, festividades tradicionais e atividades socioculturais, dentre outras políticas dirigidas às populações indígenas atendidas pelo Município de Parauapebas.

**NATUREZA DA EMENDA:** Bancada

**INTERESSADO:** INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (IBX)

**CNPJ:** 10.329.072/0001-30

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados ao desenvolvimento indígena.

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (IBX)**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas ao desenvolvimento indígena.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal



nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (IBX)**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **14 de 23**, no valor de **R\$ 277.520,62** (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), para fins de prestação de serviços voltadas ao fortalecimento das atividades indígenas.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2025.

**LAÉCIO CÂNDIDO GOMES**  
Líder da Bancada do PDT

**ALEX PAMPLONA OHANA**  
Vice-líder da Bancada do PDT

**MAQUIVALDA AGUIAR BARROS**  
Membra da Bancada do PDT

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup>Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S) |                     |                                              |                   |                      |                    |
|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                            | 88                  | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                               | 8888                | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                               | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                      | 99 999 6000 9.004   | Reserva Emendas Impositivas<br>– 1% Bancadas | 9.9.99.99.00      | 17080000             | R\$ 277.520,62     |

| Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES |                     |                                                                                     |                   |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                             | 45                  | Fundo Especial de Promoção da Política Indígenas                                    |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                                | 4501                | Fundo Especial de Promoção da Política Indígenas                                    |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                                                       | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                       | 14.423.6005 2.388   | Gestão das Ações do Fundo<br>Especial de Promoção da<br>Política Indigenista - FEPI | 3.3.50.41.00      | 17080000             | R\$ 277.520,62     |

**LAÉCIO CÂNDIDO GOMES**  
Líder da Bancada do PDT

**ALEX PAMPLONA OHANA**  
Vice-líder da Bancada do PDT

**MAQUIVALDA AGUIAR BARROS**  
Membra da Bancada do PDT